

Bruxelas, 28 de novembro de 2016
(OR. en)

14819/16

LIMITE

FISC 206
ECOFIN 1110

**Dossiê interinstitucional:
2016/0339 (CNS)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13733/16 FISC 173 + ADD 1
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/1164 no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros – Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão apresentou a sua proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/1164¹ no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros ("DAF 2") em 25 de outubro de 2016.
2. A proposta veio dar resposta a uma declaração do Conselho exarada na ata da reunião do Conselho ECOFIN de 12 de julho de 2016, na qual foi adotada a Diretiva (UE) 2016/1164 (DAF 1), que convidava a Comissão a "*apresentar, até outubro de 2016, uma proposta relativa às assimetrias híbridas que envolvam países terceiros, a fim de prever regras que sejam consentâneas com as recomendadas no relatório sobre a Ação 2 do projeto BEPS da OCDE, e de eficácia pelo menos equivalente à dessas regras, tendo em vista alcançar um acordo até ao final de 2016*".

¹ Diretiva Antielisão Fiscal ("DAF 1").

3. Os pareceres do Comité Económico e Social Europeu e do Parlamento Europeu sobre esta proposta da Comissão deverão ser emitidos em breve.
4. Na reunião de 8 de dezembro de 2015, o Conselho ECOFIN salientou nas suas conclusões² a necessidade de encontrar "*soluções comuns, mas flexíveis, a nível da UE coerentes com as conclusões da OCDE sobre a BEPS, prestando particular atenção ao respeito pelas liberdades e competências consagradas no Tratado da UE*" e apoiou "*uma implementação eficaz, rápida e coordenada por parte dos Estados-Membros das medidas de luta contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros a adotar a nível da UE*". As conclusões do Conselho ECOFIN indicavam também que "*as diretivas da UE devem, sempre que apropriado, ser o instrumento de eleição para implementar as conclusões da OCDE sobre a BEPS na UE, a fim de garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade no nível de harmonização exigido pelo mercado único*" e faziam a esse respeito especial referência às conclusões da OCDE sobre a BEPS relativas à Ação 2 (assimetrias híbridas).

II. PONTO DA SITUAÇÃO

5. A Presidência eslovaca deu prioridade aos trabalhos sobre a proposta legislativa DAF 2 e, na reunião de 8 de novembro de 2016, o ECOFIN confirmou de um modo geral que os trabalhos sobre este dossier deveriam avançar rapidamente. Por conseguinte, é objetivo da Presidência definir uma orientação geral sobre a DAF 2 no ECOFIN de 6 de dezembro de 2016.
6. A proposta da Comissão foi apresentada ao Grupo das Questões Fiscais (Grupo) em 3 de novembro de 2016 e examinada de forma mais aprofundada a nível técnico na reunião do Grupo de 10 de novembro de 2016. As delegações reiteraram o seu desejo de que a DAF 2 fosse plenamente consentânea com as recomendações da ação 2 do projeto BEPS da OCDE e não menos eficaz do que essas recomendações.
7. Neste contexto, a Presidência identificou na reunião do Grupo de 10 de novembro uma série de casos de assimetrias híbridas que não tinham sido plenamente resolvidos na proposta, nomeadamente alguns tipos de assimetrias de estabelecimentos estáveis e instrumentos financeiros híbridos, bem como diferenças no que toca a definições, linguagem e âmbito de aplicação.

² Ver "Conclusões do Conselho sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS) no contexto da UE", doc. 15150/15 FISC 185 ECOFIN 965, pontos 10, 12 e 17.

8. Foram abordadas outras questões técnicas e jurídicas nas subseqüentes reuniões do Grupo em 15, 16 e 23 de novembro de 2016, que deram origem a uma série de alterações ao compromisso da Presidência.
9. A proposta DAF 2 foi ainda debatida nas reuniões do Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais de 27 de outubro e 22 de novembro de 2016.
10. As questões-chave ainda pendentes foram debatidas na reunião dos Adidos Fiscais de 28 de novembro, no âmbito da preparação da reunião do Coreper de 30 de novembro de 2016.
11. As principais questões pendentes podem resumir-se do seguinte modo:

a) Regras de exclusão facultativas (artigo 9.º, n.º 4, da DAF):

As isenções propostas estão expressamente autorizadas no relatório sobre a Ação 2 do projeto BEPS da OCDE mas continuam a suscitar a oposição de algumas delegações. À luz das conclusões do Conselho de 8 de dezembro de 2015 e da sua conformidade com o relatório sobre a Ação 2 do projeto BEPS da OCDE, a Presidência entende que as regras de exclusão propostas deveriam ser mantidas.

b) Assimetrias híbridas inversas (artigo 9.º-A da DAF):

Um certo número de delegações insiste em que tais assimetrias híbridas são resolvidas pela DAF 2, em sintonia com o relatório sobre a Ação 2 do projeto BEPS da OCDE (recomendação 5.2.). Alguns outros Estados-Membros não são a favor do alargamento do âmbito de aplicação da DAF a entidades transparentes em consequência da inclusão de assimetrias híbridas inversas. À luz das conclusões do Conselho de 8 de dezembro de 2015, a Presidência entende que a regra proposta no artigo 9.º-A deveria ser mantida.

c) Data de aplicação (artigo 2.º da DAF 2):

Uma delegação apresentou uma proposta no sentido de adiar a data de transposição da DAF 2 para 1 de janeiro de 2024. A Presidência está ciente de que várias delegações se opõem a tal adiamento.

d) Desagravamento fiscal (artigo 9.º, n.º 6)

Uma delegação não é a favor da proposta de artigo 9.º, n.º 6, que implicaria alterações substanciais no seu sistema nacional em termos de desagravamento fiscal.

12. Há ainda um certo número de delegações (SE, IE, NL, PL, FR, PL, SI, UK e EE) com reservas de análise parlamentar.

III. PERSPETIVAS FUTURAS

13. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a propor ao Conselho que:
- defina uma orientação geral sobre a diretiva, com base no texto de compromisso constante do doc. 14787/16 FISC 205 ECOFIN 1101, tendo em vista a adoção da diretiva, sob reserva da obtenção do parecer do Parlamento Europeu e da revisão pelos juristas-linguistas.